



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Rua Gen. Osório, 348 – CEP 95.700-086 – Bento Gonçalves/RS
Pró Reitoria de Administração

TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO nº 118/2018

Termo de Suspensão da Execução do Contrato nº 118/2018, relativo à contratação de fundação para execução do Projeto Alvorada, que celebraram entre si, a União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS e a FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS.

Ao primeiro dia do mês de junho de 2020, a União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ 10.637.926/0001-46, sediado na Rua General de Osório, nº 348, em Bento Gonçalves, RS, neste ato representado por seu pelo Reitor, Sr. Júlio Xandro Heck, nomeado pelo decreto presidencial de 11 de fevereiro de 2020, publicado no DOU de 12 de fevereiro de 2020, portador da Cédula de Identidade n.º 1061938229 e do CPF 934.760.430-53 e a FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – FAURGS, fundação de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 19 de setembro de 1.994, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 74.704.008/0001-75, possuidora de Inscrição Estadual n.º 096/2514500 e Inscrição Municipal n.º 14425629, com sede na Av. Bento Gonçalves, n.º 9.500, Prédio n.º 43.609, Campus do Vale da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Bairro Agronomia, CEP 91.501-970, Porto Alegre/RS, Caixa Postal n.º 15.039, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada neste ato representada por seu Diretor Presidente, Professor Sergio Nicolaiewsky, CPF: 004.315.830-72, portador de cédula de identidade RG n.º 70146617891, conforme ato constitutivo do magnífico reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Prof. Rui Vicente Oppermann, de 11/10/2018, tendo em vista o que consta no Processo nº 23419.00158/2018-18 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, tem entre si, como justo e acordado, suspender a execução do Contrato de nº 118/2018, o qual firmaram em 13 de dezembro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Suspensão, por prazo indeterminado, da execução dos serviços de contratação de fundação para execução do Projeto Alvorada: Inclusão social e produtiva de pessoas egressas do sistema prisional, em parceria entre o INSTITUTO e a FAURGS, de forma amigável mediante acordo de vontades, com a CONTRATADA, a qual se compromete com a retomada dos serviços quando convocada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Por força deste Termo de Suspensão, que entra em vigor nesta data, fica suspenso o prazo de vigência contratual em decurso, do qual restam por transcorrer 181 (cento e oitenta e um) dias, conforme Termo Aditivo nº 01/2020 ao Contrato nº 118/2018.

2.2 A validade do prazo restante, descrito na cláusula 2.1, deve ser restituída por Termo aditivo; e

2.3 Uma vez cessada a emergência de saúde que impõe o estado de calamidade pública relacionado à pandemia de Coronavírus (COVID-19), reconhecido sob Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, a execução dos serviços deve ser retomada mediante ordem escrita da CONTRATANTE, com o que se compromete, desde já, a CONTRATADA; e

2.4 Para a retomada dos serviços, restituir-se-á a validade do prazo de Vigência restante ao contrato, descrito na cláusula 2.1, prorrogado por período equivalente ao de duração da paralisação dos serviços, mediante Termo Aditivo, na forma dos artigos 57, §1º, inc. III, e 79, §5º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 Por força deste Termo de Suspensão, ficam suspensos, proporcionalmente ao período de suspensão da execução dos serviços, todos os pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em decorrência do Contrato nº 118/2018.

3.2 Em razão da suspensão da execução contratual aqui estabelecida, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não farão jus quaisquer das partes ao recebimento de indenizações, pagamento extraordinários e/ou ressarcimento de valor de qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

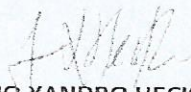
4.1 O presente Termo de Suspensão encontra embasamento legal nos artigos 8º, parágrafo único, e 79, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

A suspensão da execução dos serviços por prazo indeterminado se dá de comum acordo entre as partes, haja vista a situação de emergência e calamidade pública relacionada à pandemia de Covid-19, que motivou a suspensão das atividades letivas e administrativas presenciais no âmbito do IFRS, a fim de preservar a saúde e a integridade de estudantes e servidores, conforme orienta a Portaria IFRS nº 309, de 15 de abril de 2020, cuja relevância é reforçada pelo reconhecimento de estado de calamidade pública no Brasil, sob Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.


CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo.

5.2 Assim, justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.


Sr. JÚLIO XANDRO HECK
Reitor do IFRS

Decreto Presidencial de 11 de fevereiro de 2020


SERGIO NICOLAIEWSKY
Diretor-Presidente da FAURGS
Responsável Legal da Contratada

Testemunhas: